



Create value with public funding

Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização - Sétima Alteração

Foi publicada a Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro, que aprova a sétima alteração à Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, relativa ao Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização ("RECI" ou "Regulamento").

Passamos a identificar as alterações mais relevantes.

Disposições gerais do Sistema de Incentivos às Empresas

Obrigações dos beneficiários e dos promotores: Foi definido que a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do sistema de incentivos às empresas, com a finalidade de garantir financiamento bancário, apenas é autorizada quando partilhada com as entidades públicas financiadoras.

Regulamento Específico
do Domínio da
Competitividade e
Internacionalização -
Sétima Alteração

Disposições específicas do Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial e Empreendedorismo

Crítérios de elegibilidade dos projetos: Passa a ser critério de elegibilidade dos projetos, com exceção dos vales empreendedorismo, a demonstração da viabilidade económico-financeira, designadamente através da análise de risco da empresa e do projeto, e que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, incluindo o financiamento por empréstimo bancário quando necessário, e por capitais próprios nos termos definidos no RECI.

Natureza e limite dos incentivos:

Foram alterados/definidos os seguintes pontos, a saber:

- Os incentivos a conceder passam a assumir, regra geral, um formato híbrido, integrando uma componente não reembolsável e uma reembolsável, podendo esta última ser concedida através de um empréstimo bancário associado a um Instrumento Financeiro financiado pelo Portugal 2020;
- A componente reembolsável, através de um empréstimo bancário, pode ser substituída por incentivo reembolsável, sem juros e nas mesmas condições de prazo, nos casos em que os programas operacionais apresentem margem orçamental disponível;
- As empresas não PME e os projetos com investimento elegível igual ou superior a 15 milhões de euros passam a não poder beneficiar da componente reembolsável;
- No caso dos projetos promovidos por PME com investimento elegível inferior a 15 milhões de euros, o montante do incentivo é dividido em duas componentes iguais, 50% não reembolsável e 50% reembolsável.

Neste novo formato de apoio, a componente do incentivo não reembolsável é atribuída a título não definitivo até à avaliação dos resultados do projeto, em função do grau de cumprimento das metas contratualmente fixadas, nos termos seguintes:

- Há lugar à confirmação da atribuição do incentivo não reembolsável a título definitivo se o Grau de Cumprimento (GC) apurado for superior a 100%.
- Se o GC apurado for inferior a 100% e superior a 50%, a componente não reembolsável será transformada em reembolsável nos seguintes termos:

$$R = 100\% - (GC^2), \text{ onde } R \text{ corresponde à parcela (em \%) do incentivo a reembolsar.}$$

- Se o GC apurado for inferior a 50%, a componente não reembolsável não será confirmada, sendo objeto de reembolso na sua totalidade.

Nos casos em que há lugar a reembolso da componente não reembolsável, este obedece a algumas condições, nomeadamente (i) o prazo total de reembolso será de 3 anos, à exceção dos projetos de criação de novos estabelecimentos hoteleiros e conjuntos turísticos em que, o prazo total de reembolso é de 5 anos, (ii) os reembolsos serão efetuados, por princípio, com uma periodicidade trimestral, em montantes iguais e sucessivos, (iii) o prazo de reembolso iniciar-se-á no primeiro dia do mês seguinte à comunicação da decisão de avaliação do GC, e (iv) neste reembolso não serão cobrados ou devidos juros ou quaisquer outros encargos.

O plano de reembolso, nos projetos com componente reembolsável, obedece às seguintes condições, a saber:

- Pela utilização do incentivo reembolsável, não serão cobrados ou devidos juros ou quaisquer outros encargos;

- O prazo total de reembolso será de oito anos, constituído por um período de carência de dois anos e por um período de reembolso de seis anos, à exceção de projetos de criação de novos estabelecimentos hoteleiros e conjuntos turísticos em que o plano total de reembolso será de 10 anos, constituído por um período de carência de três anos e por um período de reembolso de sete anos;
- Os reembolsos serão efetuados, por princípio, com uma periodicidade semestral, em montantes iguais e sucessivos, sem prejuízo de ajustamentos quando a componente reembolsável for assegurada via Instrumento Financeiro;
- O prazo de reembolso iniciar-se-á no primeiro dia do mês seguinte ao do primeiro pagamento do incentivo, ou no primeiro dia do sétimo mês após a data do termo de aceitação ou do contrato, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo de ajustamentos quando a componente reembolsável for assegurada via Instrumento Financeiro;
- O período de carência referido poderá ser alargado ou ser definido um período de suspensão de reembolso do incentivo, no caso de empresas afetadas por calamidades naturais.

Taxas de financiamento:

Foram alterados/definidos os seguintes pontos, a saber:

- A taxa de financiamento dos projetos passa a ser obtida a partir da soma das seguintes parcelas, taxa base mais majorações, até ao limite máximo de 75%, a saber:
 - Taxa Base: (i) para investimentos elegíveis iguais ou superiores a 15 milhões de euros ou promovidos por empresas Não PME: 15 pontos percentuais (p.p.); e (ii) para as restantes situações: 35 p.p. para médias empresas e 45 p.p. para micro e pequenas empresas;
 - Majorações: (i) "Baixa Densidade": 10 p.p. para projetos localizados em territórios de baixa densidade ou afetados por calamidades naturais; (ii) "Prioridades de políticas setoriais": 10 p.p. para projetos de PME com investimentos elegíveis inferiores a 15 milhões de euros, a atribuir, nos termos a definir em sede de Avisos para Apresentação de Candidaturas ("AAC"), a projetos fundamentalmente orientados para temáticas com especial relevância para políticas públicas setoriais ou transversais, designadamente, digitalização, transição industrial, economia circular, transição energética; (iii) "Criação de emprego qualificado em novas unidades produtivas": 5 p.p. a atribuir a projetos de criação de novas unidades geradoras de criação de postos de trabalho qualificados nos termos a definir nos AAC; (iv) "Capitalização PME": 5 p.p. a atribuir a projetos de PME que, prescindindo da componente reembolsável, assegurada via Instrumento Financeiro, recorram a capitais próprios adicionais nos termos a definir nos AAC; e (v) "Empreendedorismo": 5 p.p. para projetos de empreendedorismo qualificado e criativo e 10 p.p. quando resultem de iniciativa feminina ou jovem.
- Em qualquer situação a taxa de incentivo não poderá ser superior a 75%, nem exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB), conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2014-2020 aprovado pela Comissão Europeia, sendo que o ajustamento, quando necessário, será efetuado na componente não reembolsável.

Despesas elegíveis: Nos casos em que a componente reembolsável é financiada por um Instrumento Financeiro, as despesas elegíveis serão divididas entre o apoio concedido através do presente sistema de incentivos e o instrumento financeiro, assegurando a não cumulação de apoios e os limites de auxílios em cada componente.

CrITÉRIOS de delimitação de intervenção das autoridades de gestão: O cofinanciamento dos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) passará a ser assegurado pela (i) autoridade de gestão do programa operacional Competitividade e Internacionalização, para projetos com investimento total superior ao limite definido em AAC e projetos multirregionais, e (ii) autoridade de gestão do programa operacional regional, desde que realizados na respetiva NUTS II, para projetos com investimento total igual ou inferior a 5 milhões de euros.

Disposições específicas do Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico

Modalidades de candidatura: Verificou-se uma alteração ao nível da modalidade de projetos em copromoção, os quais passam a poder ser também promovidos por instituições sem finalidades lucrativas com atividades de I&D participadas por empresas e instituições científicas e tecnológicas no capital associativo.

Taxas de financiamento: Foi alterada uma das condições para atribuição de taxa de incentivo de 75% às entidades não empresariais do sistema de I&I, passando a referir que “os resultados que não dão origem a direitos de propriedade intelectual (DPI) podem ser amplamente divulgados, e quaisquer DPI resultantes das atividades dos organismos ou infraestruturas de investigação são integralmente afetos a essas entidades, as quais são titulares de todos os direitos de propriedade”.

Acompanhamento e controlo: Foi eliminada a necessidade de, para os projetos I&D empresas, programas mobilizadores e projetos demonstradores cujo prazo de realização fossem superiores a 18 meses, serem alvo de, pelo menos, uma auditoria técnico-científico intercalar.

Situação económico-financeira equilibrada e cobertura do projeto por capitais próprios: Passa a considerar-se que os beneficiários possuem uma situação económico-financeira equilibrada, no caso de entidades não empresariais do sistema de I&I (i) de natureza privada, quando estas apresentem situação líquida positiva, e (ii) de natureza pública, quando estas demonstrem ter capacidade de financiamento da operação.

Disposições específicas do Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública

Despesas elegíveis: Passam a ser elegíveis, a aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de centros de dados e computação em nuvem, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento, designadamente as despesas com utilização dos serviços de computação em nuvem, que poderão corresponder à duração do projeto.

Disposições específicas do Sistema de Apoio à Investigação Científica

CrITÉRIOS de elegibilidade dos projetos:

Neste âmbito, passa a ter que se iniciar a execução do projeto nos seis meses seguintes à comunicação da decisão de financiamento, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade de gestão.

Adicionalmente, com exceção dos projetos internacionalização de I&D e de proteção de direitos de propriedade intelectual, os projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico e programas integrados de investigação, realizados em copromoção, passam a ter que apresentar o protocolo celebrado entre os copromotores envolvidos, aquando da assinatura do termo de aceitação. De igual modo, nestas tipologias de projetos, passa a ser necessário assegurar que o investigador responsável possua, ou venha a possuir, aquando da assinatura do termo de aceitação, vínculo laboral ou titule uma bolsa de pós-doutoramento com a instituição pública ou, no caso da sua inexistência, acordo escrito entre as partes.

Por último, os projetos de proteção de direitos de propriedade intelectual e de desenvolvimento e implementação de infraestruturas de investigação passam a ter uma duração máxima de trinta e seis meses, podendo ser prorrogável, no caso dos projetos de desenvolvimento e implementação de infraestruturas de investigação, por mais doze meses, em casos devidamente justificados.

Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas: A não apresentação pelo candidato dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados nos termos definidos na legislação, no prazo de 10 dias úteis, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

Obrigações dos beneficiários: Relativamente à obrigação de comunicação às autoridades de gestão de todas as ações públicas de disseminação de resultados do projeto de I&D, foi eliminada a necessidade desta comunicação ser feita com uma antecedência nunca inferior a 10 dias.

Situação económico-financeira equilibrada: Para este efeito, passa a considerar-se que os beneficiários possuem uma situação económico-financeira equilibrada, no caso de entidades não empresariais do sistema de I&I (i) de natureza privada, quando estas apresentem situação líquida positiva, e (ii) de natureza pública, quando estas demonstrem ter capacidade de financiamento da operação.

Disposições específicas do Sistema de Apoio a Ações Coletivas

Crítérios de elegibilidade dos beneficiários: Os beneficiários que sejam entidades de natureza pública passam a poder demonstrar a situação económico-financeira equilibrada através de prova de financiamento da operação.

Crítérios de elegibilidade dos projetos: Os projetos integrados na área de redes e outras formas de parceria e cooperação, passam, além dos restantes critérios de elegibilidade, a ter que (i) apresentar data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, (ii) demonstrar o efeito de incentivo, e (iii) iniciar a execução do projeto no prazo máximo de três meses, após a comunicação da decisão de financiamento, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade de gestão.

Produção de efeitos

A presente alteração produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, com exceção das alterações introduzidas no n.º 10 do artigo 107.º, relativo ao Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica, as quais são aplicáveis aos projetos que ainda não tenham sido objeto de decisão de encerramento, e as alterações introduzidas nos Anexos G e H do Regulamento, relativos ao Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico e ao Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica, respetivamente, as quais são aplicáveis a todas as candidaturas que não tenham sido objeto de decisão por parte das autoridades de gestão.

Para mais detalhes, consulte a [Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro](#).

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 245.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2018 Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.